



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.143, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“Altera a redação do Art. 4º, inciso IV; altera a redação Art. 5º, inciso IX e inclui o inciso X; e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 10, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, em adequação ao estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso IV, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

IV – pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas após o início de vigência da presente Lei Complementar, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso IX e incluído o inciso X, ao Art. 5º, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

IX – pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas após o início de vigência da presente Lei Complementar, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa."

X – outras receitas.

Art. 3º - Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao Art. 10, da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 1º. As receitas e despesas oriundas da compensação previdenciária entre os diversos regimes de previdência existentes, deverão ser contabilizados separados por plano e ente, nos quais os respectivos servidores estiverem enquadrados.

§ 2º. Os pagamentos das despesas de compensação previdenciária pelo São João Prev., relativas aos ex-servidores exonerados até o início de vigência da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, serão suportados com recursos do Plano Previdenciário.

§ 3º. Os pagamentos das despesas de compensação previdenciária pelo São João Prev., relativas aos ex-servidores exonerados após o início de vigência da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2019, serão suportados com recursos do Plano a qual pertencia o servidor.

§ 4º. As receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente.

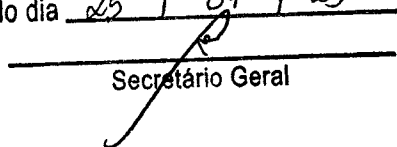
Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao início de sua vigência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (25.04.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1331 na edição
do dia 25 / 04 / 23.


Secretário Geral